

Lei nº 076/2001.

Dispõe sobre as alterações do Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores do magistério Pú-
blico municipal da Prefeitura de Cate-
lândia e das outras providências.

O Prefeito municipal da categipe, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do art. 29 da Lei
nº 08/1998, para o seguinte: Estágio Probatório inicial de 02
(dois) anos do efetivo exercício do servidor nomeado em vir-
tude de concurso público, quando a sua aptidão e capa-
cidades para permanecer no cargo, serão objetos de avalia-
ção obrigatória.

Art. 2º Fica alterado a redação do inciso VI do artigo 35º da lei 08/1998, para onde se li, mandato efetivo, leia-se, mandato eleito.

Art. 3º Fica alterado o inciso XIII, do artigo 44º da lei nº 08/1998, para o seguinte: licença para acompanhamento de parentes quando não houver outro parente disponível.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da lei nº 08/98, Quadro de pessoal - Administração municipal - Tabela de vencimentos com valor de piso e teto - salário de cada cargo para o seguinte:

Cargo	Nível	carga Horária	salário Base	Gratifica-salário		salario
				%	Total	
Diretor(a) médio	40hs	374,00	30	486,10	+01 classe	
Diretor(a) médio	40hs	374,00	20	448,10	+05 classes	
Diretor(a) médio	40hs	374,00	10	411,40	+03 classes	
Vice-Diretor médio	20hs	220,00	15	253,00	-	
Secretário médio	40hs	374,00	-	374,00	-	
Especialista superior	40hs	374,00	50	561,00	-	

Art. 5º De acordo com o parágrafo único do artigo 6º da lei nº 08/98, fica estabelecido o quantitativo de professores regentes no município.

Cargo	Nível	carga Horária	R.P.	quantidade
Professor	I	10:00hs	1	55
Professor	II	20:00hs	1	35

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das verbas próprias, e conforme define a lei

Organica do município.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões em 06 de julho de 2001.

Câmara Municipal de Cotelipe


Waldecir Rodrigues Chaves
Presidente

Câmara Municipal de Cotelipe


Stelson Costa da Cunha
1º Secretário

Lei nº 07/2001

Dispõe sobre o Conselho municipal de saúde - CMS e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cotelipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas as leis nº 02 de 26 de setembro de 1997 e nº 01 de 30 de março de 2001, que tratam do Conselho municipal de saúde.

Art. 2º - O Conselho municipal de saúde - CMS - Órgão colegiado representativo da comunidade na gestão do sistema único de saúde - SUS, tem a finalidade de atuar na formulação e no controle das ocupações políticas da saúde municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica-administrativa, visando:

I - Assegurar a participação comunitária, tornando-o uma